LEI Nº 5.019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 29
Protocolo Nº 842 Data 25/11/2021
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição da República.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar, nas escolas municipais, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e, em especial, da região do entorno de cada unidade escolar e no seu interior.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo refere-se a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região e possíveis soluções, em relação a:

I – áreas verdes na escola e região;

II – poluição ambiental;

III – adensamento populacional;

IV – saneamento básico;

V – trânsito e transporte público;

VI – proteção do solo e das águas;

VII – proteção da fauna e da flora;

VIII – ações relacionadas à reciclagem do lixo;

IX – proteção e recuperação de rios e lagoas;

X – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;

XI – outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do(s) órgão(s) por ele indicado(s), deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos

projetos elaborados pelas escolas.

Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas, ações de defesa do meio ambiente e outras que se façam necessárias para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de novembro de 2021.

JOAO JOSE TRINDADE:75362180606
Assinado de forma digital por JOAO JOSE TRINDADE:75362180606

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito Municipal em exercício

obras de drenagens no bairro Morada Nova.
Art. 3º Fica a SEFAZ autorizada a efetivar o pagamento da respectiva indenização após o devido processo legal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 19 de novembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito municipal

Protocolo: 844

DECRETO Nº 1658, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.
Homologa o resultado das Avaliações de Desempenho funcional.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional DECRETO Nº 303, de 14 de março de 2019, quanto à avaliação no estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do DECRETO Nº 811, de 12 de novembro de 2014;
R E S O L V E:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho funcional de servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a seguir discriminados:
I- Zenaide Izabel Moreira, Mat. 0905;
II- Zenaide Izabel Moreira, Mat. 0413/98.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, DECRETO Nº 993, de 02 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificações a seguir:
I- em relação à servidora descrita no inciso I, do presente Decreto, a 31 de dezembro de 2019;
II- em relação à servidora descrita no inciso II, do presente Decreto, a 03 de outubro de 2021.
Parauapebas-PA, 06 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 848

DECRETO Nº 1705, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
Homologa o resultado das Avaliações de Desempenho funcional.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional DECRETO Nº 303, de 14 de março de 2019, quanto à avaliação no estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do DECRETO Nº 811, de 12 de novembro de 2014;
R E S O L V E:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho funcional de servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a seguir discriminados:
I- Luiz Gilberto Barbosa de Souza, Mat. 4028;
II- Jonas Adriano Serrao Garcia, Mat. 6903;
III- Jonathan Kenzo do Nascimento Aoyagui, Mat. 5227;
IV- Joao Batista Carvalho Araujo, Mat. 4042;
V- Jucinei Ramos da Silva, Mat. 7330;
VI- Jurandir Sidney Cortez Silva, Mat. 7305.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, DECRETO Nº 993, de 02 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificações a seguir:
I- em relação ao servidor descrito no inciso I, do presente Decreto, a 20 de maio de 2019;
II- em relação ao servidor descrito no inciso II, do presente Decreto, a 16 de junho de 2020;
III- em relação ao servidor descrito no inciso III, do presente Decreto, a 16 de janeiro de 2021;
IV- em relação ao servidor descrito no inciso IV, do presente Decreto, a 22 de janeiro de 2021;
V- em relação ao servidor descrito no inciso V, do presente Decreto, a 02 de julho de 2021;
VI- em relação ao servidor descrito no inciso VI, do presente Decreto, a 05 de julho de 2021.
Parauapebas-PA, 06 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 849

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DO "DIA MUNICIPAL DO JOVEM ADVENTISTA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 3º SÁBADO DO MÊS DE MARÇO.
O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no 3º sábado do mês de março, o "Dia Municipal do Jovem Adventista", no calendário comemorativo da cidade.
Parágrafo único. A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do município.
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parauapebas, 19 de novembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 845

LEI Nº 5.027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, O "FESTIVAL DO PEIXE", A SER COMEMORADO TODO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Parauapebas, Estado do Pará, o terceiro domingo do mês de setembro como o "Festival do Peixe".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 19 de novembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 846

LEI Nº 5.028, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
DÁ DENOMINAÇÃO AO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA CEDERE 1, COMO "CAMPO DE FUTEBOL VALDIR DA USINA".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominado "Campo de Futebol Valdir da Usina", o campo localizado na Avenida Principal, s/n, Quadra Especial, na Vila Cedere 1.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 23 de novembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 847

LEI Nº 5.019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição da República.
Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar, nas escolas municipais, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e, em especial, da região do entorno de cada unidade escolar e no seu interior.
Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo refere-se a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região e possíveis soluções, em relação a:
I – áreas verdes na escola e região;
II – poluição ambiental;
III – adensamento populacional;
IV – saneamento básico;
V – trânsito e transporte público;
VI – proteção do solo e das águas;
VII – proteção da fauna e da flora;
VIII – ações relacionadas à reciclagem do lixo;
IX – proteção e recuperação de rios e lagoas;
X – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
XI – outros problemas ambientais.
Art. 3º O Poder Executivo, por meio do(s) órgão(s) por ele indicado(s), deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas.
Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas, ações de defesa do meio ambiente e outras que se façam necessárias para atingir os objetivos desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 11 de novembro de 2021.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito Municipal em exercício

Protocolo: 842

LEI Nº 5.025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, O "DIA DO BATEDOR DE AÇAÍ", A SER COMEMORADO TODO DIA 25 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Parauapebas, Estado do Pará, o dia 25 de agosto como o "Dia do Batedor de Açaí".
Art. 2º Considera-se batedor de açaí todo e qualquer profissional dedicado à atividade de extração do sumo do fruto do açaizeiro, cientificamente conhecido como Euterpe Oleracea.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Parauapebas, 19 de novembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 843

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 842

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Publicador	DIOVANE MIRANDA SACRAMENTO
Data de envio da publicação	24/11/2021 13:46:33
Data de publicação no Diário Oficial	25/11/2021

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	842
Entidade	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Categoria de publicação	Publicações
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br